



PARECER DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2023/PMC

Processo Digital nº 1-431/2023

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto nº 092, de 12 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais, tempestivamente julga e responde os Recursos interpostos à homologação das inscrições do Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023/PMC, com as seguintes razões de fatos e de direito.

1. DOS RECURSOS RECEBIDOS

1.1. No prazo das 00h00min até às 23h59min do dia 31 de maio de 2023, foram recebidos os recursos elencados abaixo:

Insc.:	Nome:	Cargo pretendido:
119	ZENILDA BATISTA DA CUNHA	*Técnico de Enfermagem (Planalto São Luís)
130	FABIANA GONÇALVES DOS PASSOS	Técnico de Enfermagem (Sede)
235	WAGNER FERNANDES QUIMAS	Professor Nível II (Planalto São Luís)

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1. Inscrita sob o n.º 119 para o cargo de Técnico de Enfermagem (Planalto São Luís), ZENILDA BATISTA DA CUNHA, a qual teve sua inscrição indeferida pois não apresentou escolaridade exigida, interpôs recurso quanto ao indeferimento de sua inscrição no certame, alegando que:

“Venho por meio desta requerer que seja revisto a minha inscrição conforme a ficha de inscrição.”

Sendo que esta juntou a ficha de inscrição enviada no ato da inscrição onde a mesma marcou o cargo de Professor Nível II (Planalto São Luís) e não Técnico de Enfermagem (Planalto São Luís).

2.2. Inscrita sob o n.º 130 para o cargo de Técnico de Enfermagem (Sede), FABIANA GONÇALVES DOS PASSOS, a qual teve sua inscrição indeferida pois não apresentou sua ficha de inscrição de forma válida, interpôs recurso quanto ao indeferimento de sua inscrição no certame, alegando que:

“Que na homologação das inscrições meu nome veio indeferida em que a ficha de inscrição tá inválida foi pelo fato de que confundi no momento de selecionar o arquivo, mas agora estou mandando o certo e espero que aceite.”

Onde esta juntou agora a ficha de inscrição que deveria ter sido enviada no ato da inscrição.

2.3. sendo sua conclusão realizada em 24/02/2023 Inscrito sob o n.º 235 para o cargo de Professor Nível II (Planalto São Luís), WAGNER FERNANDES QUIMAS, o qual teve sua inscrição indeferida pois não apresentou a escolaridade exigida, interpôs recurso quanto ao indeferimento de sua inscrição no certame, alegando que:

“A Escolaridade exigida foi comprovada através da declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição de ensino, essa que por sua vez é um



documento apto a suprir os efeitos gerados pelo diploma enquanto não é expedido.”

Sendo que este juntou a Declaração de Conclusão do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Colorado do Oeste, o mesmo enviado no ato na inscrição.

3. DO JULGAMENTO

3.1. Em análise ao recurso da impetrante ZENILDA BATISTA DA CUNHA, verificamos que a mesma assiste razão pelos seguintes motivos:

A candidata enviou todos os documentos de inscrição relativos ao cargo de Professor Nível II (Planalto São Luís), somente marcou de forma equivocada o cargo de Técnico de Enfermagem (Planalto São Luís) pela similaridade dos nomes dos cargos.

Tendo em vista que a mesma enviou todos os documentos necessários para a homologação da inscrição de no cargo de Professor Nível II (Planalto São Luís), bem como sua ficha de inscrição está devidamente preenchida com o cargo de Professor Nível II (Planalto São Luís) e assinado, deferimos a mesma.

3.2. Em análise ao recurso da impetrante FABIANA GONÇALVES DOS PASSOS, verifica-se que esta não assiste razão pelos seguintes motivos:

A candidata não enviou sua ficha de inscrição junto aos documentos, enviando somente um currículo no lugar do mesmo, sendo a ficha de inscrição documento obrigatório para todos os cargos, conforme diz o Subitem 4.1. do edital, *in verbis*:

4. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS QUE ABRANGEM OS CARGOS DISPONÍVEIS

4.1. Para os cargos de acordo com o item 2.3., serão aceitas somente as inscrições dos candidatos que enviar eletronicamente, na forma definida no presente edital, cópia digitalizada dos seguintes documentos com informações pessoais descritos no quadro abaixo:

1) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (*conforme Anexo III*)

[...]

4.2. Não será concluída a inscrição de candidatos que não apresentar toda a documentação mínima exigida neste Edital, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

[...]

4.10. Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato, devendo antes do envio conferir se o documento corresponde ao que é exigido no presente edital.

[...]

De forma explícita o edital traz a necessidade de envio da ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, portanto, não há como haver deferimento de sua inscrição.

3.3. Em análise ao recurso do impetrante WAGNER FERNANDES QUIMAS, verifica-se que este não assiste razão pelos seguintes motivos:

O candidato apresentou a Declaração de Conclusão do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Colorado do Oeste, porém a escolaridade exigida para o cargo é a de Licenciatura em Pedagogia e/ou normal superior.



De forma explícita o edital traz como pré-requisito ao cargo pleiteado a necessidade da escolaridade em Licenciatura em Pedagogia e/ou normal superior, portanto, não há como haver deferimento de sua inscrição.

4. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. Ressalta-se que o edital em epígrafe possui a exigência da forma de apresentação das documentações de inscrição e também os Pré-Requisitos de cada cargo, exigências estas que estão esculpadas no subitem 2.3. do edital e no item 4. e subitens do edital em comentário, as quais devem ser rigorosamente atendidas por todos os interessados, em obediência especial ao princípio da igualdade entre os participantes.

Ante o exposto e em atendimento às normas editalícias, optamos por:

- I. **MANTER NOSSA DECISÃO** no **indeferimento** das inscrições de FABIANA GONÇALVES DOS PASSOS, inscrita sob o n.º 130, para o cargo de Técnico de Enfermagem (Sede) e de WAGNER FERNANDES QUIMAS, inscrito sob o n.º 235, para o cargo de Professor Nível II (Planalto São Luís).
- II. **REVER NOSSA DECISÃO** e **deferir** a inscrição de ZENILDA BATISTA DA CUNHA, inscrita sob o n.º 119, inicialmente para o cargo de Técnico de Enfermagem (Planalto São Luís) e alterando-a para o cargo de Professor Nível II (Planalto São Luís).

Cabixi - RO, 05 de junho de 2023.

Allison Maicon Bento Pretto
Presidente CPSS
Dec. 092/2023

Maria de Lourdes Andrade de Carli
Membro CPSS
Dec. 092/2023

Nelson Barros Neto
Membro CPSS
Dec. 092/2023